

APROVADO PRELIMINARMENTE Nº 19 DE 18 DE *Julho* DE 2020.
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04/03/2020
1º Secretário

Institui o Plano Estadual de Políticas Públicas para
População em Situação de Rua em Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Políticas Públicas para População em
Situação de Rua em Goiás – para o quinquênio subsequente à publicação desta lei, na
forma dos seus Anexos.

Art. 2º São objetivos permanentes e principais do Plano Estadual de Políticas
Públicas para População em Situação de Rua em Goiás:

- I. propor e monitorar ações voltadas ao atendimento à População em Situação no
Estado de Goiás para melhoria das condições de vida e da garantia dos seus
direitos.
- II. favorecer a efetivação das políticas públicas considerando as especificidades da
população em situação de rua;
- III. fomentar e fortalecer as redes de atendimento à população em situação de rua;
- IV. qualificar os gestores e integrantes do Comitê;
- V. apresentar relatório semestral das Secretarias e demais entidades envolvidas na
implementação das ações do plano;
- VI. realizar planejamento periódico para avaliação das ações e prazos pactuados;
- VII. alocar recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei
Orçamentária Anual para a implementação das políticas públicas para a população
em situação de rua.
- VIII. suprimir atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos
sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela
ação ou omissão;
- IX. assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro
aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação,

- assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, previdência e direitos humanos;
- X. garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua integrantes do Comitê;
 - XI. produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a presença dessa população e a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua em todo o Estado, suas regiões e nos municípios goianos;
 - XII. produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos em todo o Estado, suas regiões e nos municípios goianos;
 - XIII. incentivar e contribuir com a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua em todo o Estado, suas regiões e nos municípios goianos;
 - XIV. desenvolver ações educativas continuadas que estimulem na sociedade o respeito pelo diferente, ética e solidariedade e proporcione a superação do preconceito e discriminação das pessoas em situação de rua;
 - XV. criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;
 - XVI. orientar a população em situação de rua sobre o acesso a direitos sociais;
 - XVII. proporcionar o acesso da população em situação de rua às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, habitação, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, previdência, segurança pública e abordagem policial e guardas municipais;
 - XVIII. promover o direito humano à alimentação e nutrição adequadas da população em situação de rua, por meio da criação ou fortalecimento dos restaurantes populares e outros serviços que garantam o fornecimento de refeições diárias;
 - XIX. incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, a qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho e oportunidades de inclusão produtiva;

- XX. disponibilizar para a população em situação de rua ações de inclusão produtiva por meio da qualificação e requalificação profissional, a fim de propiciar o seu acesso ao mundo do trabalho;
- XXI. alocar recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para a implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;
- XXII. criar protocolos de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- XXIII. garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

§ 1º - Cabe ao Estado apoiar técnica e financeiramente os municípios para produzir, sistematizar e disseminar dados referentes aos incisos XI e XII deste artigo.

§ 2º - Os dados referentes aos incisos XI e XII deste artigo serão realizados e publicados no intervalo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º São princípios norteadores do Plano Estadual de Políticas Públicas para População em Situação de Rua em Goiás:

- I. a igualdade e equidade;
- II. o respeito à dignidade da pessoa humana;
- III. o fortalecimento de vínculos e o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. a valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- V. o atendimento humanizado e universalizado;
- VI. o respeito à diversidade das condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência e idosos;
- VII. a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;
- VIII. o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada;

- IX. promoção de ações educativas permanentes que contribuam para a sensibilização pública sobre a importância de mudanças de paradigmas concernentes aos direitos da população em situação de rua;
- X. estratégia da redução de danos como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos;
- XI. a locação de recursos nos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias Anuais para políticas públicas para a população em situação de rua;
- XII. elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua e transparência na gestão dos recursos e ações públicas, com a divulgação dos valores e demais informações em linguagem e locais acessíveis, em especial à população em situação de rua;

Art. 4º O Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores, para a garantia dos direitos humanos.

- I. Eixo orientador I: Assistência Social;
- II. Eixo orientador: Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Eixo orientador: Saúde;
- IV. Eixo orientador: Esporte, Lazer e Cultura;
- V. Eixo orientador: Habitação;
- VI. Eixo orientador: Direito à Cidadania;
- VII. Eixo orientador: Direitos Humanos, Trabalho e Educação;
- VIII. Eixo orientador: Segurança Pública e Abordagem Policial.

Art. 5º A Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua em Goiás será implementada de forma descentralizada e articulada com os municípios e com oferta de apoio técnico e financeiro para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A adesão dos municípios à política estadual se dará pela manifestação de interesse encaminhada ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Política para População em Situação de Rua no estado de Goiás (CIAMP Rua GO) no âmbito estadual e pela elaboração de uma política municipal específica.

Art. 6º A execução do Plano Estadual de Políticas Públicas para População em Situação de Rua e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Política para População em Situação de Rua no estado de Goiás (CIAMP Rua GO) composto pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- II. Secretaria de Estado de Educação
- III. Secretaria de Esporte e Lazer
- IV. Secretaria da Cultura
- V. Secretaria de Estado de Segurança Pública
- VI. Secretaria de Estado da Saúde
- VII. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- VIII. Procuradoria-Geral do Estado
- IX. Conselho Estadual de Direitos Humanos
- X. Agência Goiana de Habitação - AGEHAB
- XI. Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO
- XII. Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE/GO
- XIII. Tribunal de Justiça de Goiás – TJ/GO
- XIV. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da ALEGO
- XV. Comissão de Direitos Humanos da OAB – Seção Goiás
- XVI. Universidade Federal de Goiás – UFG
- XVII. Universidade Estadual de Goiás – UEG
- XVIII. Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO
- XIX. Movimento Nacional da População em Situação de Rua de Goiás – MNPR/GO
- XX. Pastoral dos Povos de Rua
- XXI. Comitê Dom Tomás Balduino de Direitos Humanos
- XXII. Movimento de Meninos e Meninas de Rua de Goiás – MMR/GO

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. divulgar o Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua em Goiás, bem como os resultados do monitoramento e das avaliações quanto à realização de seus objetivos e metas nos respectivos sítios institucionais da internet, de modo que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação;

- II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público destinado ao cumprimento do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no início do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua em Goiás aprovado por esta Lei, cabendo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com base na avaliação realizada, propor a edição de normas necessárias à correção de rumos e superação de deficiências e distorções.

Art. 6º O Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando à efetividade das metas estabelecidas Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua em Goiás.

Parágrafo único. Os municípios estabelecerão as estratégias para o cumprimento de metas do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua que:

- I. Assegurem a articulação das políticas de inclusão social da População em Situação de Rua com as demais políticas sociais;
- II. Considerem as necessidades específicas das populações de sua região;
- III. Garantam o atendimento das necessidades específicas da População em Situação de Rua previstas nos eixos norteadores do plano;

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos Municípios que optarem pela adesão ao Plano Estadual deverão assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua com a finalidade de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Até o final do primeiro semestre do 5º (quinto) ano de vigência do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua aprovado por esta Lei, o Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa, sem prejuízo das

prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua para o próximo quinquênio.

Art. 9º O Estado poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2020.


KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como intuito implementar o Plano Estadual de Políticas Públicas para População em Situação de Rua em Goiás, protagonizar essa discussão faz com que nosso Estado se destaque no cenário nacional, e desenvolva políticas para que valorizem a vida e reduzam a notável exclusão social, vivida pela população em situação de rua.

Ao discutirmos políticas públicas estaduais para a população em situação de rua, e necessário nos atentarmos aos Tratados e Convenções Internacionais de Direito Humanos, que norteiam a Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em seu relatório (A/HRC/31/54)¹ declara que a situação de rua é uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global urgente. Que esta situação vem afetando todos os contextos socioeconômicos, a economia em desenvolvimento, na prosperidade e austeridade. Trata-se de um fenômeno diverso, que afeta diferentes grupos de pessoas de diferentes maneiras, mas com características comuns. É um sintoma da incapacidade dos governos de reagir às crescentes desigualdades entre as rendas, a riqueza e o acesso à terra e à propriedade. A situação de rua se produz quando a moradia é tratada como uma mercadoria e não como um direito humano.

A definição da situação de rua costuma se basear no lugar em que as pessoas vivem ou dormem, por exemplo, pessoas que dormem nas ruas, em abrigos de emergência ou em instituições, como nos presídios ou instituições psiquiátricas. Enquanto que as definições baseadas na localização têm a vantagem de serem menos ambíguas, tendem a distorcer a percepção de quem está em situação de rua.

A situação de rua é uma violação extrema aos direitos a uma moradia adequada, a não discriminação e, também uma constante violação aos direitos constitucionais direitos à vida, à segurança, à saúde, à proteção do lar e à família, bem como o direito de não ser submetido a tratamentos cruéis ou desumanos.

No Estado de Goiás, o movimento da população de rua – MNPRGo – tem procurado se alinhar às ações e discussões nacionais, articulando-se com as organizações dos outros estados brasileiros para compartilhar as experiências e práticas de luta por direitos.

Essa iniciativa surgiu início de 2012, em meio ao genocídio de 41 moradores de rua no período de apenas 1 anos. Essa sequência de assassinatos brutais deixou muito claro que

¹https://terradedireitos.org.br/wpcontent/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf

o único caminho é a luta organizada para alcançar visibilidade, assumir o próprio protagonismo e assim reivindicar direitos.

Com isso, houve a iniciativa conjunta de vários órgãos e grupos de moradores em situação de rua para discutir políticas públicas que enfatizassem a necessidade de colocarmos em práticas os Direitos Humanos e políticas de desenvolvimento social para estes membros desafortunados de nossa sociedade.

Segundo o Seminário pensar políticas públicas para a População em Situação de Rua², realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, foram demonstradas algumas políticas públicas que se mostram eficazes na redução da população abarcados pela situação de rua, dentre elas, a moradia deveria ser o primeiro meio para as pessoas em situação de rua conseguirem se inserir nas políticas públicas, uma vez que, se uma pessoa não possui residência e fornece o endereço de uma casa de abrigo, dificilmente conseguirá se inserir no mercado de trabalho, por exemplo.

Apontou, ainda, que grande parte da população em situação de rua é composta por trabalhadores, segundo levantamento realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos, 70,9% exercem alguma atividade remunerada, apenas 15,7% pedem dinheiro como principal meio de sobrevivência.

No entanto, nossa sociedade passa por um transtorno chamado “Violência Social”, o que facilita a captação dessa população em situação de rua para o mundo das drogas, gerando ainda mais a marginalização destes cidadãos.

Segundo projeções do MNPR-Go, atualmente, existem cerca de 2 mil pessoas em situação de rua em Goiânia, entretanto os últimos censos realizados, em 2016 e em 2019, pelo Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência (NECRIVI) da Universidade Federal de Goiás (UFG) a pedido da Prefeitura de Goiânia, revelaram 351 e 353 respectivamente. O NECRIVI esclarece que esses números não incluem catadores de reciclados, trabalhadores de rua e outros que, embora tenham a rua como espaço de sociabilidade e sobrevivência econômica, possuem um local de moradia.

O perfil apontado pelos dois censos é o mesmo: a grande maioria dessa população é formada por homens adultos, negros, de baixa escolaridade, que vão para a rua por problemas familiares ou financeiros.

² <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/seminario-pensar-politicas-publicas-para-a-populacao-em-situacao-de-rua#.XkbXXChKiUk>

No primeiro censo de 2016, a série de mais de 40 assassinatos de moradores de rua foi amplamente relatada pelos entrevistados. Quase metade deles revelou ter sofrido tentativa de assassinato (44%) e mais da metade (65%) disse ter sido vítima de violência. Os maiores agressores são agentes da polícia (41,3%). Neste segundo de 2019, as questões ligadas à violência ainda serão sistematizadas e apresentadas no próximo ano.

Dados levantados pela Associação dos Papiloscopistas Policiais do Estado de Goiás (APPEGO), incluídos no estudo do NECRIVI de 2016, nunca foram esclarecidos. Foi revelado que em 2014 foram encontrados 102 corpos. Embora a pesquisa tenha deixado claro que não há certeza de que esses corpos sejam de pessoas em situação de rua, existem suspeitas levantadas por pessoas da Polícia Militar (PM) e da APPEGO de que essa hipótese possa ser verdadeira. Integrantes do MNPR-Go também relatam a existência de um grande número de corpos não identificados observados em visitas ao Instituto Médico-Legal (IML) alguns anos atrás para identificação de amigos mortos na rua.

A mais importante característica da população em situação de rua é justamente a diversidade. Neste espaço, podem-se encontrar pessoas de várias origens sociais, diferentes trajetórias, com diferentes períodos na rua, com doenças e deficiências distintas, grupos familiares, pessoas sozinhas, grupos de amigos, moradores e frequentadores de programas sociais, etc. Outro traço comum é a pobreza extrema, símbolo da desigualdade social gerada por um sistema econômico excludente, que as põem à margem da vida produtiva.

Infelizmente, ainda nos dias atuais vivemos com um preconceito encrostado em nossa sociedade, e necessário compreender a necessidade de proteção da população de rua, e não criminalizar a pobreza, por tanto, e imprescindível a implementação de o Plano Estadual de Políticas Públicas de para População em Situação de Rua em Goiás.

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2020.



KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

ANEXO

EIXOS DE ATUAÇÃO DO PLANO ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO DE RUA EM GOIÁS

Eixo 1 – Assistência Social

Eixo 2 – Segurança Alimentar e Nutricional

Eixo 3 – Saúde

Eixo 4 – Esporte, Lazer e Cultura

Eixo 5 – Habitação

Eixo 6 – Direito à Cidade

Eixo 7 – Direitos Humanos, Trabalho e Educação

Eixo 8 – Segurança Pública e Abordagem Policial

EIXO 1: ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Implementar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado de Goiás com a estruturação da Rede de Serviço Socioassistencial, voltada à população em situação de rua, respeitando as especificidades dessa população, nos termos estabelecidos na Lei n.º 8.742/1993 e na Resolução CNAS n.º 109/2009.
2. Estruturar a Rede de Proteção Social Básica e Especial, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua: LGBTIs, catadores de materiais recicláveis, famílias constituídas, dentre outras, reordenando práticas homogeneizadoras, na oferta dos serviços, especialmente o Centro Pop, as Casas de Passagem e Repúblicas, tendo em vista seleção de pessoal voltada para a adequação de perfis que levem em conta as especificidades do atendimento.
3. Produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social da população em situação de rua.
4. Tornar mais acessível a capacitação dos municípios a respeito da inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único e monitorar os dados para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas sociais.
5. Assegurar a inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho na rua nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
6. Promover, apoiar, capacitar e monitorar os municípios sobre a inclusão de pessoas em situação de rua no Programa Bolsa Família, bem como divulgar critérios para inclusão em outros programas, como o Benefício de Prestação Continuada.
7. Criar meios de flexibilização dos critérios para pessoas em situação de rua acessarem os programas sociais estaduais, notadamente o Renda Cidadã.
8. Oferecer incentivos especiais para garantir a frequência escolar das pessoas inseridas nos equipamentos e nos programas da Assistência Social, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação.
9. Promover novas oportunidades de trabalho ou inclusão produtiva em articulação com as políticas públicas de geração de renda para pessoas em vulnerabilidade social, tendo em vista critérios de baixa exigência.
10. Realizar parcerias com os municípios para articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de rua para acesso a oportunidades de trabalho e emprego, a exemplo do ACESSUAS (Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho).

11. Incluir os conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da população em situação de rua no processo de educação permanente dos gestores e trabalhadores da Rede de Assistência Social, destacando-se as equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social, Centro Pop, Serviços de Acolhimento Institucional, CRAS e CREAS, entre outros.

12. Elaborar permanentemente fluxos e protocolos intersetoriais, especialmente entre os setores de Saúde e Assistência Social, visando garantir um atendimento integral, que considere as especificidades dos grupos vulneráveis como gestantes, crianças, pessoas com doenças relevantes, pessoas com deficiência, dependentes químicos, mulheres, população LGBTI, entre outros.

13. Auxiliar, em municípios menores, na implementação de serviços específicos para população em situação de rua, como Casas de Acolhida, Centros Pop, Serviço Especializado em Abordagem Social, Casas de Passagem e Repúblicas, dentre outros.

14. Criar canais de monitoramento dos serviços de Assistência Social com o intuito de garantir um padrão adequado de qualidade do atendimento.

15. Regulamentar o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) por meio da criação de uma lei específica de concessão de benefícios eventuais, notadamente o aluguel social, cujos recursos deverão ser previstos nas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

EIXO 2: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Promover o direito humano à alimentação e nutrição adequadas da população em situação de rua, por meio da criação de restaurantes populares e outros serviços que garantam o fornecimento de, no mínimo, 03 (três) refeições diárias.

2. Garantir a oferta de alimentação adequada para pessoas em situação de rua que se encontram em estados especiais e/ou sejam portadores de patologias, a exemplo de gestantes, nutrízes, pessoas com diabetes, hipertensão, tuberculose, hepatites, dentre outras.

3. Criar canais de monitoramento nos serviços de Assistência Social e Saúde com o intuito de garantir um padrão adequado de qualidade do atendimento alimentar.

EIXO 3: SAÚDE

1. Garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais.

2. Apoiar a consolidação de serviços e ações de promoção à saúde na Atenção Básica, com ênfase nas Equipes de Consultório na Rua, ampliando e fortalecendo tais equipes (nas cidades em que existam), incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência junto a essa população, como infecções sexualmente transmissíveis - AIDS,

tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, problemas dermatológicos, doenças crônicas, entre outras -; incluindo esta população nas redes de atenção à saúde com critérios mais flexíveis, tendo em vista as condições particulares desta população.

3. Promover o acompanhamento integral das condições de saúde dessas pessoas, ampliando os serviços no período noturno, finais de semana e feriados.
4. Promover ações de atenção em Saúde Mental das pessoas em situação de rua, em especial voltadas para aquelas com transtornos mentais e/ou que façam uso problemático de álcool e outras drogas, contribuindo para a localização e o acesso aos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS I, II, III e AD) e aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial.
5. Fomentar a instituição de instâncias de organização da atenção à saúde para a população em situação de rua, com a criação de fluxos e protocolos específicos que garantam o seu acesso à saúde, incluindo-a no escopo das políticas de atenção à saúde para populações vulneráveis.
6. Promover ações de educação permanente em saúde com a inclusão de conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da população em situação de rua, para gestores e trabalhadores da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com destaque para as equipes do Consultório na Rua, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), agentes comunitários de saúde, profissionais do Serviço de Urgência, Saúde Mental e demais profissionais da Atenção Básica, entre outros.
7. Divulgar os canais de escuta do usuário, tais como: Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (136), Disque Direitos Humanos (Disque 100) e Ouvidoria Estadual da Secretaria de Saúde (62 3201- 4281), junto à população em situação de rua, bem como das demais instâncias de participação social e dispositivos da RAPS, com todos os dados de acesso.
8. Promover ações intersetoriais que viabilizem a instituição e manutenção de Casas de Apoio ou similares voltadas para pessoas em situação de rua, nos casos de alta hospitalar, para assegurar a continuidade do tratamento em regime de atenção domiciliar (PAD).
9. Fomentar a produção de conhecimento sobre a temática da saúde com o desenvolvimento de pesquisas e elaboração de materiais informativos e de comunicação, promovendo ações que integrem: Ensino/Serviço/Comunidade.
10. Estimular a participação de lideranças dos movimentos sociais e entidades da sociedade civil que trabalham com o tema População em Situação de Rua em instâncias de controle social do SUS
11. Apoiar encontros regionais intersetoriais sobre a saúde da população em situação de rua.
12. Implementar ações direcionadas à representatividade da população em situação de rua no Comitê Técnico Estadual de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua;

13. Contribuir no processo de implantação dos Comitês Municipais de Saúde da População em Situação de Rua.

14. Fomentar a reorganização dos Comitês de Saúde da População em Situação de Rua já instituídos nos municípios do Estado de Goiás.

EIXO 4: ESPORTE, LAZER E CULTURA

1. Criar, pelo menos, um Centro de Esporte, Lazer e Cultura em cada cidade do Estado de Goiás, para oferecer aulas ministradas por profissionais capacitados, de canto, dança, música, teatro, informática, diversas modalidades esportivas, dentre outros, segundo a realidade e especificidades dos sujeitos em situação de rua de cada município ou região. Além disso, promover uma programação cultural semanal formada por sessões de cinema e artes cênicas.

EIXO 5: HABITAÇÃO

1. Buscar soluções habitacionais definitivas com garantia do acesso da pessoa em situação de rua na perspectiva de curto prazo, com alternativas como o aluguel social, estabelecido em parceria com os municípios. E, a médio prazo, promoção de alternativas habitacionais que contemplem as especificidades de cada sujeito.

2. Capacitar agentes e servidores, sendo tal capacitação promovida pelas Prefeituras nos diversos municípios de Goiás, para auxiliar, orientar e encaminhar pessoas em situação de rua que queiram se cadastrar nos programas habitacionais e sociais contidos neste Plano, de acordo com as Políticas Públicas que lhe são de direito.

3. Adaptar a legislação específica para acrescentar ao conceito de comprovante de endereço de referência não apenas as casas de acolhida ou os centros de apoio à população em situação de rua, mas também outros dados à disposição das secretarias municipais de Assistência Social, bem como que possam ser criadas alternativas que melhor se adequem às exigências de cada situação, visando beneficiar e facilitar o acesso da população em situação de rua aos programas sociais e habitacionais.

EIXO 6: DIREITO À CIDADE

Efetivar, em cada município do Estado de Goiás, os termos do seguinte protocolo de zeladoria urbana destinado à proteção dos direitos da população em situação de rua de Goiás.

“1. O direito à propriedade, posse e uso de bens pessoais, laborais e de sobrevivência são garantidos à população em situação de rua. Tais bens são caracterizados da seguinte forma:

1.1 Pessoais: aqueles que conferem identidade e cidadania à pessoa em situação de rua, tais como: documentos, fotografias, correspondências, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, acessórios, cosméticos, cadeiras de rodas e muletas;

1.2. Laborais: aqueles que contribuem nas atividades de trabalho e geração de renda das pessoas em situação de rua, tais como: carroças, material de reciclagem, ferramentas, malabares e instrumentos musicais.

1.3. Sobrevivência: aqueles que facilitam a realização de atividades da vida cotidiana em situação de rua, evitando sofrimento e dificuldades, tais como: panelas, fogareiros, latas, grelhas, utensílios de cozinhar e comer, alimentos, colchões, colchonetes, papelões, travesseiros, tapetes, carpetes, cobertores, mantas, lençóis, toalhas e barracas desmontáveis.

2. Os procedimentos e ações de zeladoria urbana deverão seguir os seguintes princípios:

2.1. As orientações estabelecidas por esse Plano devem ser observadas por todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nas ações de zeladoria urbana.

2.2. Durante as operações de zeladoria urbana, a mera declaração de posse é suficiente para a prova de propriedade.

2.3. As ações de zeladoria visam, exclusivamente, a realização de serviços para a organização, manutenção e limpeza dos espaços públicos.

2.4. As ações de zeladoria urbana poderão ocorrer em qualquer dia da semana, em horário de expediente, excetuando-se o domingo. Caso sejam deflagradas fora dos horários de expediente, o responsável deverá apresentar as justificativas posteriormente.

2.5. Qualquer situação ou incidente que contrarie o disposto neste Plano deverá ser relatado ao Grupo de Monitoramento (ou órgão equivalente) dos Procedimentos das Ações de Zeladoria Urbana pelos órgãos ou agentes envolvidos na elaboração ou execução de ações de zeladoria.

3. Os procedimentos e ações de zeladoria urbana se organizarão em três fases.

Primeira Fase:

3.1. A primeira fase compreende a realização de abordagem social e a formação de vínculos com a População em Situação de Rua pelas equipes de abordagem da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. A Prefeitura informará, com 48 horas de antecedência, a agenda de zeladoria urbana ressaltando os pontos em que há presença de pessoas em situação de rua, à supervisão territorial da Secretaria Municipal de Assistência Social para que sejam acionadas as equipes de abordagem.

3.3. As equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social realizarão a abordagem padrão de seus serviços.

Segunda Fase:

3.4. A segunda fase consiste na intensificação das abordagens sociais, com objetivo de disseminar orientações sobre os procedimentos de zeladoria junto à população em situação de rua.

3.5. Deverá ocorrer em momento posterior à primeira fase e anterior à ação de zeladoria, sendo realizada pelas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.6. As Prefeituras deverão fornecer previamente as datas e horários das ações de Zeladoria Urbana às equipes de abordagem de SMADS que atuam nos seus territórios.

3.7. As equipes de abordagem deverão fornecer às pessoas em situação de rua, no local em que ocorrerá a ação, informações sobre a realização da operação, procedimentos, quais itens podem ser recolhidos, como deve ocorrer a apreensão administrativa dos bens e onde os bens apreendidos podem ser retirados. Lembrando que nenhum dos itens listados no início do protocolo poderão ser retirados das pessoas.

3.8. As equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social informarão à Prefeitura a respectiva a realização da segunda etapa.

Terceira Fase:

3.10. A terceira fase consiste na ação de zeladoria e ocorrerá sob supervisão de funcionário público da respectiva Prefeitura designado para tanto.

3.11. Durante a terceira fase, não haverá a presença das equipes da Secretaria de Assistência Social.

3.12. Nessa fase, as abordagens devem priorizar o diálogo.

3.13. Nas hipóteses previstas neste protocolo, sempre que houver pessoas que se manifestem como donos dos bens recolhidos e que tenham interesse em reavê-los, os contralacres serão entregues a eles.

3.14. No caso de moradores em situação de rua estarem afastados do local ou incapacitados de promover a defesa dos seus bens pessoais e material de trabalho, a Prefeitura armazenará os bens por 30 dias em depósito próprio.

3.15. Sendo constatado que não houve abordagem social durante a ação de zeladoria, a Prefeitura comunicará a supervisão de Assistência Social para que a mesma seja feita posteriormente.

4. A Guarda Civil Metropolitana (GCM), quando acionada pela Prefeitura, acompanhará as ações de zeladoria, atuando, exclusivamente, na salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e agentes públicos que realizam a ação e na preservação dos direitos das pessoas afetadas pelas ações de zeladoria, não cabendo à mesma qualquer atuação nas mencionadas ações com a população em situação de rua.”

EIXO 7: DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E EDUCAÇÃO

1. Incluir a população em situação de rua como público prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e o setor público para a criação de novos postos de trabalho.

2. Desenvolver campanhas publicitárias com um olhar humanizado e com o objetivo de buscar maior respeito e valorização da população em situação de rua.
3. Promover formação e (re)qualificação profissional da população em situação de rua incluindo formas cooperadas de trabalho, de economia solidária, no âmbito destes grupos populacionais.
4. Criar rede de informação e divulgação a respeito dos serviços para a população em situação de rua e seus parceiros.
5. Criar uma “Rede de Atenção” específica para a população em situação de rua, disponibilizando, para essa população, o acesso no site da Secretaria Estadual do Trabalho.
6. Encaminhar para a Secretaria Estadual de Educação sugestões de diretrizes para efetivação de matrícula e frequência escolar das pessoas em situação de rua nas unidades educacionais, atendendo às suas especificidades.
7. Adequar os critérios para a liberação do “Passe Livre” para a população em situação de rua que esteja matriculada em alguma rede de ensino regular ou profissional.
8. Promover o acesso das pessoas em situação de rua a empregos que respeitem suas necessidades individuais.
9. Criar incentivos às entidades, serviços e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino superior para contratação de pessoas em situação de rua.
10. Buscar parcerias com instituições do Sistema S (SESI e SENAI), IEL, ONGs e associações afins para promoção do acesso de pessoas em situação de rua em cursos profissionalizantes, com o objetivo de facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

EIXO 8: SEGURANÇA PÚBLICA E ABORDAGEM POLICIAL

1. Buscar sempre aprimorar a capacitação dos agentes responsáveis pela abordagem policial

- 1.1. Assegurar que os agentes públicos, no exercício de todas as atribuições junto às pessoas em situação de rua, primem suas condutas pela civilidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados com o uso de crachá ou de outra forma de identificação funcional, colocado em local visível durante todo o decorrer do seu trabalho.
- 1.2. Assegurar que os órgãos e as entidades afins dos poderes públicos municipais e estadual ofereçam, no âmbito de suas competências e de maneira cooperativa, processos de formação e capacitação continuados, com a participação de pessoas em situação de rua, para profissionais da segurança pública que compõem a rede de atenção a esta população e sociedade civil, a fim de definir diretrizes e delimitar o campo legal de sua atuação com a população em situação de rua, por meio de metodologias que promovam a sensibilização e atenção às vulnerabilidades associadas (cor, orientação sexual, deficiência mental, faixa etária, nacionalidade, etc.)

1.3. Impedir e não realizar ações vexatórias.

1.4. Assegurar que, nas abordagens policiais, a revista seja realizada por agentes do mesmo sexo do abordado, devotando especial atenção às mulheres em situação de rua, com respeito ao gênero com o qual a pessoa se identifique.

1.5. Zelar pela observância da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em Saúde Mental.

1.6. Assegurar que, nas abordagens, seja respeitado, compreendido e colocado em prática o tratamento adequado às pessoas com transtornos mentais ou às que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, em concordância com a legislação vigente.

1.7. Zelar pela incoerência de prisões arbitrárias ou medidas de restrição de liberdade baseadas em estigmas negativos e preconceitos sociais.

1.8. Capacitar e preparar os agentes de segurança pública para a mediação de conflitos.

1.9. Assegurar o direito de circulação e permanência das pessoas em situação de rua em qualquer área da cidade, em conformidade com o artigo 5º, caput e inciso XV, da Constituição Federal.

1.10. Assegurar o respeito ao uso do nome social e aos demais direitos referentes à população LGBTI.

1.11. Zelar pela aplicação de políticas de atenção aos usuários de substâncias psicoativas, evitando a sua discriminação e criminalização.

1.12. Discutir e implementar um protocolo específico e unificado para as Polícias Militar e Civil, Guarda Civil Metropolitana e Bombeiros que trate da abordagem e atuação relacionadas à população em situação de rua.

1.13. Buscar parceiros para a criação de uma cartilha para ser utilizada em atividades de formação voltadas para uma abordagem cidadã, segundo as seguintes diretrizes:

a) A decisão de realizar uma abordagem e o procedimento adotado não devem ser motivados por desconfiças baseadas no pertencimento da pessoa a um determinado grupo social, tais como cor de pele, orientação sexual, identidade de gênero, vestimentas, etc. Todos os grupos sociais têm suas particularidades. Os agentes de segurança pública devem ser estimulados a conhecê-las e respeitá-las.

b) Abordagem de mulheres: Na ausência de policial feminina, poderá ser solicitado apoio de uma cidadã civil ali presente, a qual receberá a devida orientação para adotar a conduta adequada como por exemplo, fazer a busca pessoal.

c) Nos casos de situações conflitantes, que frequentemente têm acontecido, dentre outros casos, pela presença nas proximidades da entrada de estabelecimentos comerciais; por exemplo, cabe ressaltar que o cidadão em situação de rua tem o direito de permanecer em local público, desde que não esteja infringindo a lei.

- d) Se a pessoa em situação de rua estiver em local privado e for solicitada a sua retirada, o agente policial deve garantir o direito do proprietário, mas com proteção e respeito à pessoa em situação de rua, evitando sempre a violência.
- e) O agente policial só poderá agir, dentro dos parâmetros legais, com respeito aos direitos e garantias fundamentais daquela pessoa, e sem discriminação ou preconceito.
- f) A abordagem policial em relação aos pertences do abordado deve seguir os parâmetros já mencionados nesse Plano.

2. Sistema de Compartilhamento de Informações e Denúncias

2.1. Implementar um sistema integrado de informações para registro de ocorrências de atos de violência e/ou violações de direitos da população de rua com o objetivo de auxiliar no monitoramento permanente para elaboração de medidas e/ou mecanismos de diminuição e de enfrentamento de tais casos.

2.2. Criar um Serviço de Orientação sobre Denúncia de Violações de Direitos com um canal específico de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra as pessoas em situação de rua, buscando a educação em direitos dessa população com cartilhas, orientações, dentre outros.

2.3. Buscar a capacitação permanente das ouvidorias existentes nas polícias Civil e Militar, assim como na rede de proteção e atendimento, quanto ao encaminhamento das denúncias recebidas de violações de direitos humanos em relação à população em situação de rua.

3. Rede de Informação

3.1. Capacitar os agentes de segurança pública para que atuem também como agentes de informação sobre a rede de entidades e órgãos de saúde e assistência social envolvidas no atendimento da população em situação de rua.

3.2. Oferecer orientações ao abordado sobre a existência de instituições de acolhida que podem recebê-lo de forma segura, esclarecendo que o convite ou encaminhamento não é obrigatório, mas constitui-se em uma medida de proteção e garantia de direitos. Sempre que possível, recomenda-se que o agente de segurança pública ajude a pessoa em situação de rua a encontrar uma instituição que o acolha.

3.3. Implementar parceria entre as polícias Civil e Militar e as Guardas Municipais com as instituições que compõem a rede de proteção e atendimento à população de rua para criação de um protocolo intersetorial de atendimento entre os diversos serviços: saúde / dependência química / assistência jurídica / assistência social / desenvolvimento urbano / direitos humanos.



PROCESSO LEGISLATIVO
2020001344

Autuação: 05/03/2020
Projeto : 19 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

APROVADO PRELIMINARMENTE Nº 19 DE 18 DE *Julho* DE 2020.
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04/03/2020
1º Secretário

Institui o Plano Estadual de Políticas Públicas para
População em Situação de Rua em Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Políticas Públicas para População em
Situação de Rua em Goiás – para o quinquênio subsequente à publicação desta lei, na
forma dos seus Anexos.

Art. 2º São objetivos permanentes e principais do Plano Estadual de Políticas
Públicas para População em Situação de Rua em Goiás:

- I. propor e monitorar ações voltadas ao atendimento à População em Situação no
Estado de Goiás para melhoria das condições de vida e da garantia dos seus
direitos.
- II. favorecer a efetivação das políticas públicas considerando as especificidades da
população em situação de rua;
- III. fomentar e fortalecer as redes de atendimento à população em situação de rua;
- IV. qualificar os gestores e integrantes do Comitê;
- V. apresentar relatório semestral das Secretarias e demais entidades envolvidas na
implementação das ações do plano;
- VI. realizar planejamento periódico para avaliação das ações e prazos pactuados;
- VII. alocar recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei
Orçamentária Anual para a implementação das políticas públicas para a população
em situação de rua.
- VIII. suprimir atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos
sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela
ação ou omissão;
- IX. assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro
aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação,

- assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, previdência e direitos humanos;
- X. garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua integrantes do Comitê;
- XI. produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a presença dessa população e a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua em todo o Estado, suas regiões e nos municípios goianos;
- XII. produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos em todo o Estado, suas regiões e nos municípios goianos;
- XIII. incentivar e contribuir com a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua em todo o Estado, suas regiões e nos municípios goianos;
- XIV. desenvolver ações educativas continuadas que estimulem na sociedade o respeito pelo diferente, ética e solidariedade e proporcione a superação do preconceito e discriminação das pessoas em situação de rua;
- XV. criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;
- XVI. orientar a população em situação de rua sobre o acesso a direitos sociais;
- XVII. proporcionar o acesso da população em situação de rua às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, habitação, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, previdência, segurança pública e abordagem policial e guardas municipais;
- XVIII. promover o direito humano à alimentação e nutrição adequadas da população em situação de rua, por meio da criação ou fortalecimento dos restaurantes populares e outros serviços que garantam o fornecimento de refeições diárias;
- XIX. incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, a qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho e oportunidades de inclusão produtiva;

- XX. disponibilizar para a população em situação de rua ações de inclusão produtiva por meio da qualificação e requalificação profissional, a fim de propiciar o seu acesso ao mundo do trabalho;
- XXI. alocar recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para a implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;
- XXII. criar protocolos de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- XXIII. garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

§ 1º - Cabe ao Estado apoiar técnica e financeiramente os municípios para produzir, sistematizar e disseminar dados referentes aos incisos XI e XII deste artigo.

§ 2º - Os dados referentes aos incisos XI e XII deste artigo serão realizados e publicados no intervalo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º São princípios norteadores do Plano Estadual de Políticas Públicas para População em Situação de Rua em Goiás:

- I. a igualdade e equidade;
- II. o respeito à dignidade da pessoa humana;
- III. o fortalecimento de vínculos e o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. a valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- V. o atendimento humanizado e universalizado;
- VI. o respeito à diversidade das condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência e idosos;
- VII. a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;
- VIII. o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada;

- IX. promoção de ações educativas permanentes que contribuam para sensibilização pública sobre a importância de mudanças de paradigmas concernentes aos direitos da população em situação de rua;
- X. estratégia da redução de danos como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos;
- XI. a locação de recursos nos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias Anuais para políticas públicas para a população em situação de rua;
- XII. elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua e transparência na gestão dos recursos e ações públicas, com a divulgação dos valores e demais informações em linguagem e locais acessíveis, em especial à população em situação de rua;

Art. 4º O Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores, para a garantia dos direitos humanos.

- I. Eixo orientador I: Assistência Social;
- II. Eixo orientador: Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Eixo orientador: Saúde;
- IV. Eixo orientador: Esporte, Lazer e Cultura;
- V. Eixo orientador: Habitação;
- VI. Eixo orientador: Direito à Cidadania;
- VII. Eixo orientador: Direitos Humanos, Trabalho e Educação;
- VIII. Eixo orientador: Segurança Pública e Abordagem Policial.

Art. 5º A Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua em Goiás será implementada de forma descentralizada e articulada com os municípios e com oferta de apoio técnico e financeiro para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A adesão dos municípios à política estadual se dará pela manifestação de interesse encaminhada ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Política para População em Situação de Rua no estado de Goiás (CIAMP Rua GO) no âmbito estadual e pela elaboração de uma política municipal específica.

Art. 6º A execução do Plano Estadual de Políticas Públicas para População em Situação de Rua e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Política para População em Situação de Rua no estado de Goiás (CIAMP Rua GO) composto pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- II. Secretaria de Estado de Educação
- III. Secretaria de Esporte e Lazer
- IV. Secretaria da Cultura
- V. Secretaria de Estado de Segurança Pública
- VI. Secretaria de Estado da Saúde
- VII. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- VIII. Procuradoria-Geral do Estado
- IX. Conselho Estadual de Direitos Humanos
- X. Agência Goiana de Habitação - AGEHAB
- XI. Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO
- XII. Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE/GO
- XIII. Tribunal de Justiça de Goiás – TJ/GO
- XIV. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da ALEGO
- XV. Comissão de Direitos Humanos da OAB – Seção Goiás
- XVI. Universidade Federal de Goiás – UFG
- XVII. Universidade Estadual de Goiás – UEG
- XVIII. Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO
- XIX. Movimento Nacional da População em Situação de Rua de Goiás – MNPR/GO
- XX. Pastoral dos Povos de Rua
- XXI. Comitê Dom Tomás Balduino de Direitos Humanos
- XXII. Movimento de Meninos e Meninas de Rua de Goiás – MMR/GO

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. divulgar o Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua em Goiás, bem como os resultados do monitoramento e das avaliações quanto à realização de seus objetivos e metas nos respectivos sítios institucionais da internet, de modo que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação;

- II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público destinado ao cumprimento do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no início do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua em Goiás aprovado por esta Lei, cabendo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com base na avaliação realizada, propor a edição de normas necessárias à correção de rumos e superação de deficiências e distorções.

Art. 6º O Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando à efetividade das metas estabelecidas Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua em Goiás.

Parágrafo único. Os municípios estabelecerão as estratégias para o cumprimento de metas do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua que:

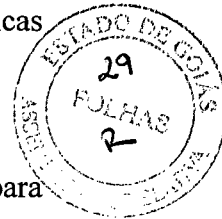
- I. Assegurem a articulação das políticas de inclusão social da População em Situação de Rua com as demais políticas sociais;
- II. Considerem as necessidades específicas das populações de sua região;
- III. Garantam o atendimento das necessidades específicas da População em Situação de Rua previstas nos eixos norteadores do plano;

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos Municípios que optarem pela adesão ao Plano Estadual deverão assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua com a finalidade de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Até o final do primeiro semestre do 5º (quinto) ano de vigência do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua aprovado por esta Lei, o Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa, sem prejuízo das



prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua para o próximo quinquênio.



Art. 9º O Estado poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2020.


KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como intuito implementar o Plano Estadual de Políticas Públicas para População em Situação de Rua em Goiás, protagonizar essa discussão faz com que nosso Estado se destaque no cenário nacional, e desenvolva políticas para que valorizem a vida e reduzam a notável exclusão social, vivida pela população em situação de rua.

Ao discutirmos políticas públicas estaduais para a população em situação de rua, e necessário nos atentarmos aos Tratados e Convenções Internacionais de Direito Humanos, que norteiam a Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em seu relatório (A/HRC/31/54)¹ declara que a situação de rua é uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global urgente. Que esta situação vem afetando todos os contextos socioeconômicos, a economia em desenvolvimento, na prosperidade e austeridade. Trata-se de um fenômeno diverso, que afeta diferentes grupos de pessoas de diferentes maneiras, mas com características comuns. É um sintoma da incapacidade dos governos de reagir às crescentes desigualdades entre as rendas, a riqueza e o acesso à terra e à propriedade. A situação de rua se produz quando a moradia é tratada como uma mercadoria e não como um direito humano.

A definição da situação de rua costuma se basear no lugar em que as pessoas vivem ou dormem, por exemplo, pessoas que dormem nas ruas, em abrigos de emergência ou em instituições, como nos presídios ou instituições psiquiátricas. Enquanto que as definições baseadas na localização têm a vantagem de serem menos ambíguas, tendem a distorcer a percepção de quem está em situação de rua.

A situação de rua é uma violação extrema aos direitos a uma moradia adequada, a não discriminação e, também uma constante violação aos direitos constitucionais direitos à vida, à segurança, à saúde, à proteção do lar e à família, bem como o direito de não ser submetido a tratamentos cruéis ou desumanos.

No Estado de Goiás, o movimento da população de rua – MNPRGo – tem procurado se alinhar às ações e discussões nacionais, articulando-se com as organizações dos outros estados brasileiros para compartilhar as experiências e práticas de luta por direitos.

Essa iniciativa surgiu início de 2012, em meio ao genocídio de 41 moradores de rua no período de apenas 1 anos. Essa sequência de assassinatos brutais deixou muito claro que

¹https://terradedireitos.org.br/wpcontent/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf

o único caminho é a luta organizada para alcançar visibilidade, assumir o próprio protagonismo e assim reivindicar direitos.

Com isso, houve a iniciativa conjunta de vários órgãos e grupos de moradores em situação de rua para discutir políticas públicas que enfatizassem a necessidade de colocarmos em práticas os Direitos Humanos e políticas de desenvolvimento social para estes membros desafortunados de nossa sociedade.

Segundo o Seminário pensar políticas públicas para a População em Situação de Rua², realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, foram demonstradas algumas políticas públicas que se mostram eficazes na redução da população abrangidos pela situação de rua, dentre elas, a moradia deveria ser o primeiro meio para as pessoas em situação de rua conseguirem se inserir nas políticas públicas, uma vez que, se uma pessoa não possui residência e fornece o endereço de uma casa de abrigo, dificilmente conseguirá se inserir no mercado de trabalho, por exemplo.

Apontou, ainda, que grande parte da população em situação de rua é composta por trabalhadores, segundo levantamento realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos, 70,9% exercem alguma atividade remunerada, apenas 15,7% pedem dinheiro como principal meio de sobrevivência.

No entanto, nossa sociedade passa por um transtorno chamado “Violência Social”, o que facilita a captação dessa população em situação de rua para o mundo das drogas, gerando ainda mais a marginalização destes cidadãos.

Segundo projeções do MNPR-Go, atualmente, existem cerca de 2 mil pessoas em situação de rua em Goiânia, entretanto os últimos censos realizados, em 2016 e em 2019, pelo Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência (NECRIVI) da Universidade Federal de Goiás (UFG) a pedido da Prefeitura de Goiânia, revelaram 351 e 353 respectivamente. O NECRIVI esclarece que esses números não incluem catadores de reciclados, trabalhadores de rua e outros que, embora tenham a rua como espaço de sociabilidade e sobrevivência econômica, possuem um local de moradia.

O perfil apontado pelos dois censos é o mesmo: a grande maioria dessa população é formada por homens adultos, negros, de baixa escolaridade, que vão para a rua por problemas familiares ou financeiros.

² <http://www.mngo.mp.br/portal/noticia/seminario-pensar-politicas-publicas-para-a-populacao-em-situacao-de-rua#.XkbXXChKiUk>
PMC/CFF/2020

No primeiro censo de 2016, a série de mais de 40 assassinatos de moradores de rua foi amplamente relatada pelos entrevistados. Quase metade deles revelou ter sofrido tentativa de assassinato (44%) e mais da metade (65%) disse ter sido vítima de violência. Os maiores agressores são agentes da polícia (41,3%). Neste segundo de 2019, as questões ligadas à violência ainda serão sistematizadas e apresentadas no próximo ano.

Dados levantados pela Associação dos Papiloscopistas Policiais do Estado de Goiás (APPEGO), incluídos no estudo do NECRIVI de 2016, nunca foram esclarecidos. Foi revelado que em 2014 foram encontrados 102 corpos. Embora a pesquisa tenha deixado claro que não há certeza de que esses corpos sejam de pessoas em situação de rua, existem suspeitas levantadas por pessoas da Polícia Militar (PM) e da APPEGO de que essa hipótese possa ser verdadeira. Integrantes do MNPR-Go também relatam a existência de um grande número de corpos não identificados observados em visitas ao Instituto Médico-Legal (IML) alguns anos atrás para identificação de amigos mortos na rua.

A mais importante característica da população em situação de rua é justamente a diversidade. Neste espaço, podem-se encontrar pessoas de várias origens sociais, diferentes trajetórias, com diferentes períodos na rua, com doenças e deficiências distintas, grupos familiares, pessoas sozinhas, grupos de amigos, moradores e frequentadores de programas sociais, etc. Outro traço comum é a pobreza extrema, símbolo da desigualdade social gerada por um sistema econômico excludente, que as põem à margem da vida produtiva.

Infelizmente, ainda nos dias atuais vivemos com um preconceito encrostado em nossa sociedade, e necessário compreender a necessidade de proteção da população de rua, e não criminalizar a pobreza, por tanto, e imprescindível a implementação de o Plano Estadual de Políticas Públicas de para População em Situação de Rua em Goiás.

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2020.



KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL